

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 022/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 06/06/2016

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 142/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Denomina de Bairro "Jardim das Nações I" e Bairro "Jardim das Nações II" os loteamentos habitacionais de interesse social que identifica. Parecer Jurídico nº 142/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Ofício GP. nº 430/16. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14504.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 154/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** - Denomina o espaço da Rua 01 com as Avenidas 01 e 03, Centro, de Largo do Bebedouro. Parecer Jurídico nº 154/2015 – pela legalidade. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI.** Processo nº 14516.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Complementar 089 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 14570.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 044/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao GRUPO CONGADA E TAMBÚ DE SÃO BENEDITO. Parecer Jurídico nº 044/2016 – pela legalidade com ressalva. Processo nº 14592.

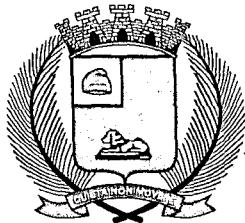
5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 052/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO. Parecer Jurídico nº 052/2016 – pela legalidade com ressalva. Processo nº 14601.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 060/2016 – MARIA DO CARMO GUILHERME E RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** - Considera de Utilidade Pública Municipal o Coral Municipal de Rio Claro "O Mensageiro". Parecer Jurídico nº 060/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14615.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2016 – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** - Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro relativas ao exercício de 2013. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Processo nº 14594.

\$

01



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.075/15

Rio Claro, 23 de outubro de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo que se aprovado, permitirá que os empreendimentos de interesse social "Viver Melhor Rio Claro I" e "Viver Melhor Rio Claro II" sejam denominados, respectivamente, de Bairro "Jardim das Nações I" e Bairro "Jardim das Nações II".

Esses empreendimentos habitacionais são destinados a famílias de baixa renda e atenderão, somados, 2.096 famílias, sendo 926 unidades no I e 1.168 no II. Esses empreendimentos estão localizados próximos ao Bairro "Jardim Novo".

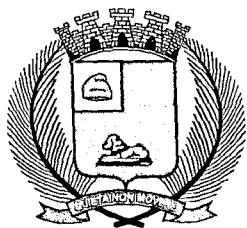
Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, para que a Administração possa continuar a cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 142/2015

(Denomina de Bairro "Jardim das Nações I" e Bairro "Jardim das Nações II" os loteamentos habitacionais de interesse social que identifica)

Artigo 1º - Fica denominado de Bairro "Jardim das Nações I" o loteamento habitacional de Interesse Social "Viver Melhor Rio Claro I", localizado no Bairro Jardim das Nações I, composto de 926 unidades habitacionais e registrado no 2º CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro sob nº de matrícula nº 8.402.

Artigo 2º - Fica também denominado de Bairro "Jardim das Nações II" o loteamento habitacional de interesse social "Viver Melhor Rio Claro II" localizado no Bairro Jardim das Nações II, composto de 1.168 unidades habitacionais e registrado no 2º CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro sob nº de matrícula nº 8.403.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 142/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 142/2015, PROCESSO Nº 14504-491-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 142/2015, de autoria do Prefeito Municipal, que denomina de Bairro "Jardim das Nações I" e Bairro "Jardim das Nações II" os loteamentos habitacionais de interesse social que identifica.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não se trata de nome de pessoa, sendo desnecessária a juntada da sua Certidão de Óbito.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

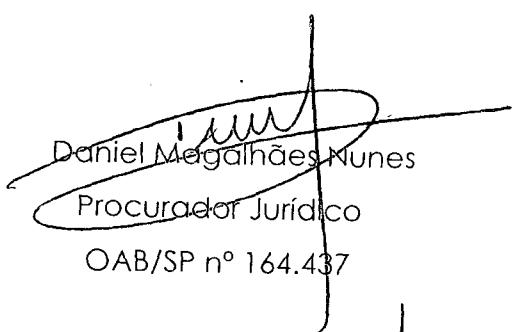
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

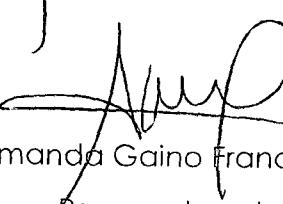
a) Se os citados loteamentos já têm denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que os loteamentos em questão não possuem denominação e que já estão concluídos, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 28 de outubro de 2015.


Daniel Megalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 142/2015

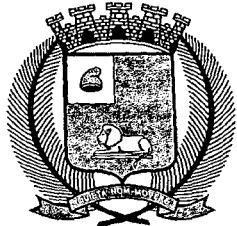
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Denomina de Bairro "Jardim das Nações I" e Bairro "Jardim das Nações II" os loteamentos habitacionais de interesse social que identifica.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 30 de maio de 2016.



06



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP. 430/16

Rio Claro, 03 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 142/2015, a respeito dos empreendimentos habitacionais de interesse social, que trata da denominação dos novos locais de suas implantações com as nomenclaturas de Bairro Jardim das Nações I e Jardim das Nações II, informo que os empreendimentos se encontram em fase de andamento distintas, com previsão de entrega do Bairro das Nações II em meados do presente exercício e do Bairro das Nações I no final deste exercício.

Após sua conclusão, ambos serão contemplados com placas de identificação consoantes a nomenclatura aprovada por Lei que deverá afetar a partir da data de sua promulgação todos os conteúdos correspondentes a esses empreendimentos e referentes às denominações desses locais.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Rio Claro/SP

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

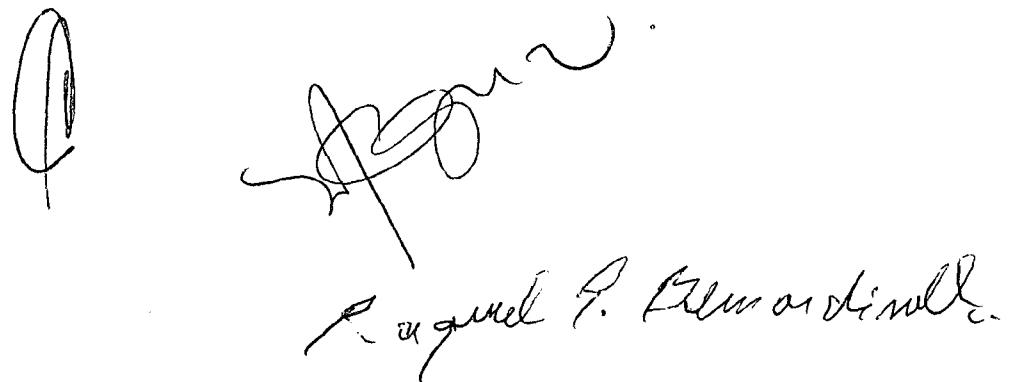
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 142/2015

1) EMENDA MODIFICATIVA – A Ementa passa a ter a seguinte redação:

(Denomina de Bairro “Jardim das Nações II” o loteamento habitacional de interesse social identificado pela matrícula nº 8.403).

2) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir na íntegra o Artigo 1º, renumerando os demais.

Rio Claro, 31 de maio de 2016.



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Anderson P. Fernandes". To the left of the signature is a small, separate mark or initial.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 154/2015

(Denomina o espaço da Rua 01 com as Avenidas 01 e 03, Centro, de Largo do Bebedouro).

Artigo 1º - Denomina o espaço da Rua 01 com as Avenidas 01 e 03, Centro, de Largo do Bebedouro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de novembro de 2015.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

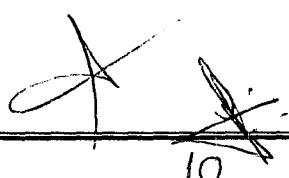
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 154/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 154/2015, PROCESSO Nº 14516-503-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 154/2015, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina o espaço da Rua 01 com as Avenidas 01 e 03, Centro, de Largo do Bebedouro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não se trata de nome de pessoa.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature is present above a horizontal line, with the number '10' written at the bottom right of the line.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

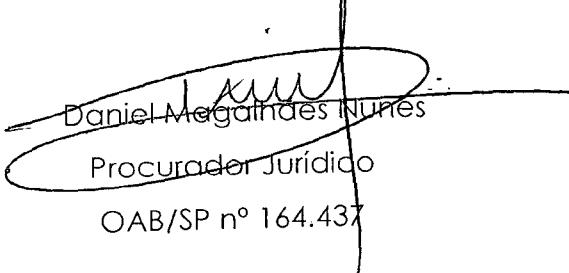
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

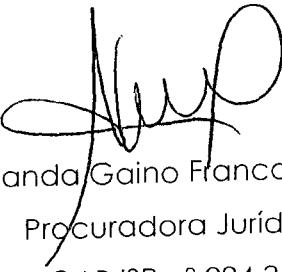
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o citado espaço já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que o espaço em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 24 de novembro de 2015.


Daniel Megalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 154/2015 – AUTORIA DA VEREADORA RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI

EMENDA MODIFICATIVA:

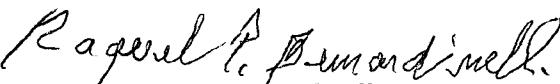
Substitui a Ementa que passar a ter a seguinte redação:

Ementa : (Denomina de Largo do Bebedouro o espaço da esquina da Avenida 03 com a Rua 01, compreendendo 26,87 m de comprimento por 4,70 m de largura a parte mais larga, conforme desenho anexo, sendo respeitado as dimensões do passeio público.)

Modifica o Artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominado de Largo do Bebedouro o espaço da esquina da Avenida 03 com a Rua 01, compreendendo 26,87 m de comprimento por 4,70 m de largura a parte mais larga, conforme desenho anexo, sendo respeitado as dimensões do passeio público

Rio Claro, 02 de junho de 2016.

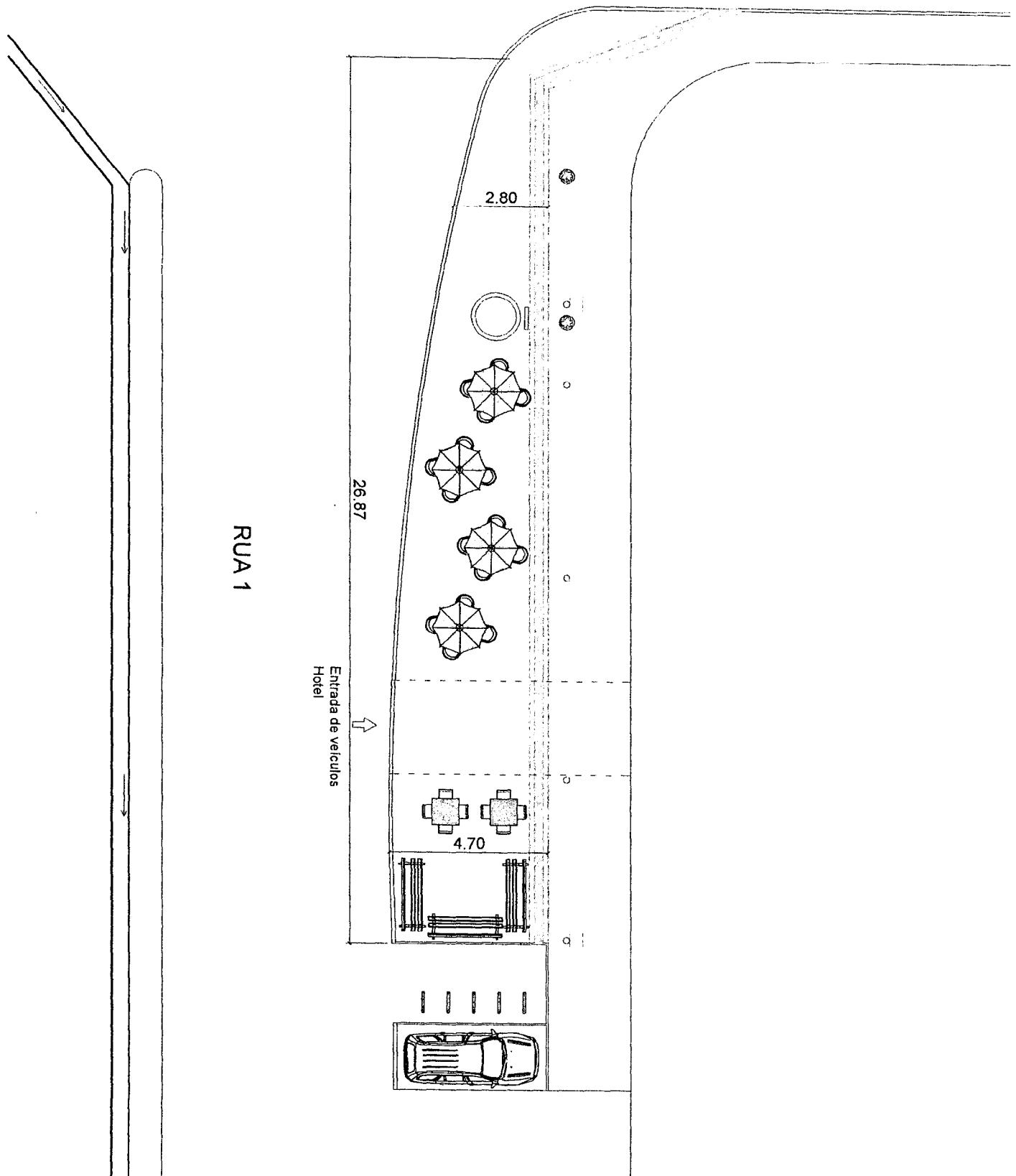

Raquel Picelli Bernardinelli

Vereadora PT

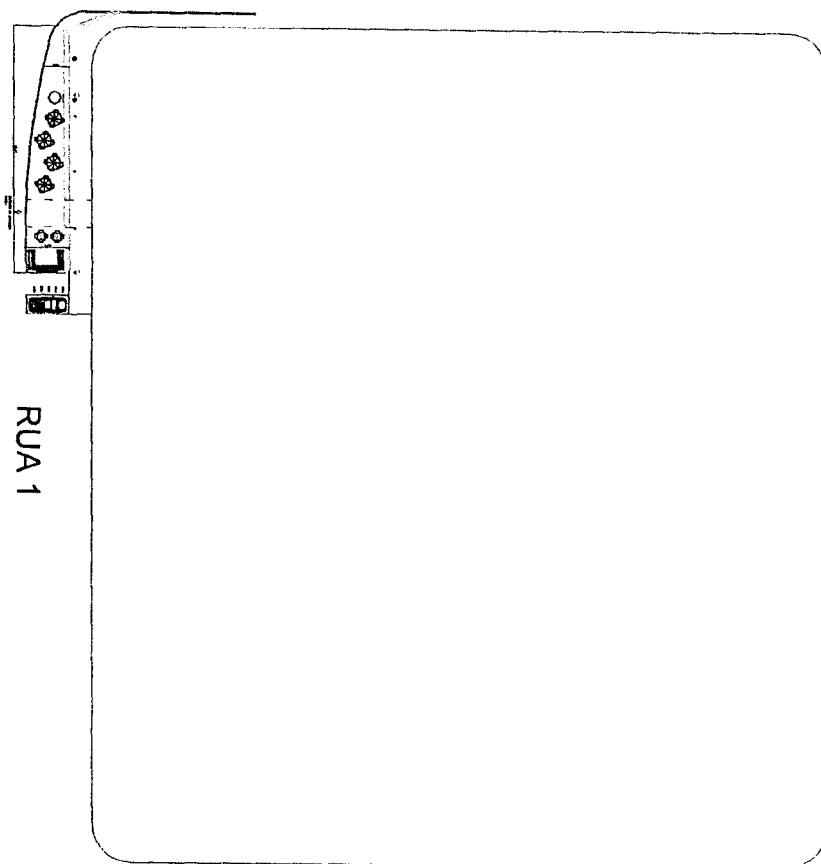
02/JUN/2016 11:25
CÂMARA SECRETARIA

12

AVENIDA 3



AVENIDA 3



AVENIDA 1

RUA 2



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.012/16

Rio Claro, 18 de março de 2016

Senhor Presidente

Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual visa a adequação da Lei Complementar 089/2014, que dispõe a reorganização da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei não representa impacto financeiro e não altera a vida funcional dos servidores abrangidos pela lei acima, apenas refaz a redação do artigo 21 da referida Lei para revogar apenas o artigo 24 da Lei Complementar nº. 50, de 10 de junho de 2010.

Diante do exposto, se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, considerando a necessidade de atender a situações que necessitam de encaminhamentos aos quais a lei não abrange.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

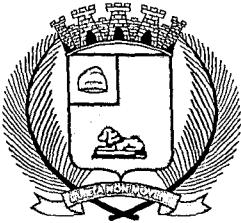
Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

15



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2016

(Altera dispositivos da Lei Complementar 089 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências)

Artigo 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº. 01, de 26 de fevereiro de 2001, exceto Seção XVII em seu artigo 42 e Capítulo IV e seus artigos 47, 48, 49, 50 e 51; nº. 10, de 14 de março de 2005; nº. 30, de 30 de maio de 2008; nº. 36, de 15 de janeiro de 2009; nº. 49, de 13 de abril de 2010; nº. 74, de 12 de março de 2013; bem como o artigo 24 da Lei Complementar nº. 50, de 10 de junho de 2010.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2016 - PROCESSO N° 14570-557-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 26/2016, de autoria de autoria do nobre Prefeito Municipal, Engº Palminio Altinari Filho, altera dispositivos da Lei Complementar 089 de 22 de dezembro de 2014.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

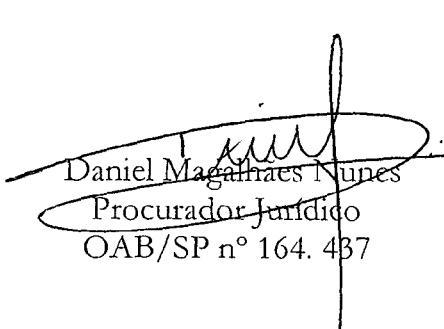
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

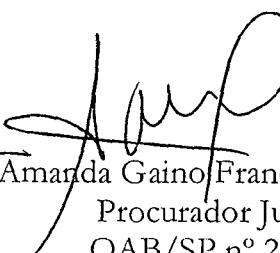
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 089/2014, refazendo a redação do artigo 21 da referida Lei para revogar o artigo 24 da Lei Complementar nº 50/2010.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de março de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

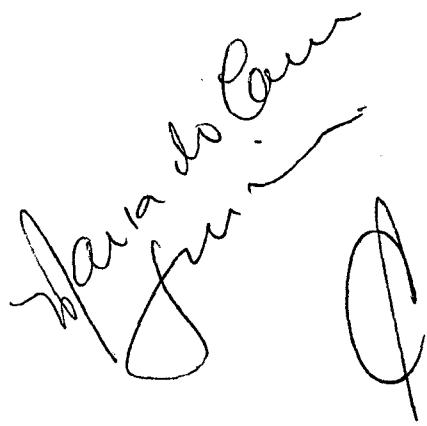
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2016

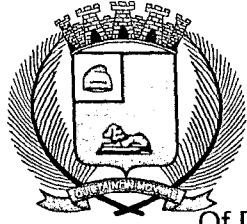
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar 089 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

A handwritten signature consisting of stylized loops and curves, appearing to read "Maria S. G. Faria".

A handwritten signature consisting of fluid, cursive strokes, appearing to read "Raimundo G. Ferreira".



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.035/16

Rio Claro, 25 de Maio de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocada à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 026/15.

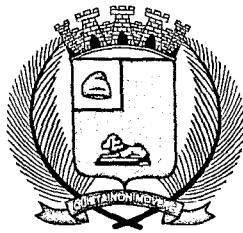
Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação desta Emenda, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 089, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providencias)

Artigo 1º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 089, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

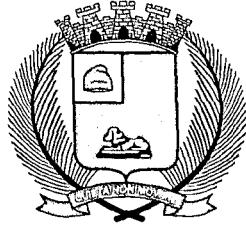
"Artigo 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 01, de 26 de abril de 2001, exceto Seção XVII em seu artigo 42 e Capítulo IV e seus artigos 47, 48, 49, 50 e 51; nº 10, de 14 de março de 2005; nº 30, de 30 de maio de 2008; nº 36, de 15 de janeiro de 2009; nº 49, de 13 de abril de 2010; nº 74, de 12 de março de 2013, bem como o artigo 24 da Lei Complementar nº 50, de 10 de junho de 2010."

Artigo 2º - A Lei Complementar nº 50, de 10 de junho de 2010, volta a vigorar com todos os seus dispositivos, exceto seu artigo 24.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.026/16

Rio Claro, 15 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao GRUPO DE CONGADA E TAMBU DE SÃO BENEDITO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

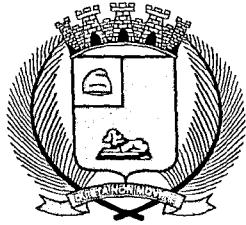
Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

22



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao GRUPO CONGADA E TAMBÚ DE SÃO BENEDITO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao GRUPO CONGADA E TAMBÚ DE SÃO BENEDITO, no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 044/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 044/2016 – Processo n.º14592-579-16

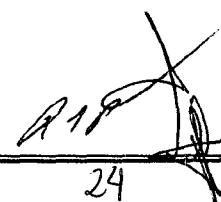
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 044/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao GRUPO CONGADA E TAMBU DE SÃO BENEDITO.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

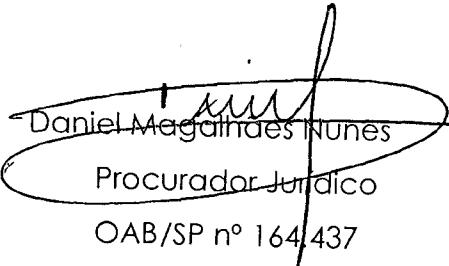
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

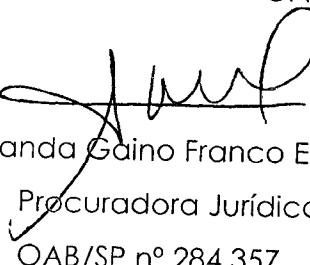
Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

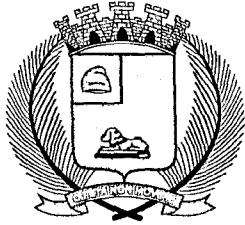
Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 044/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 28 de abril de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.029/16

Rio Claro, 26 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

26



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016 :- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 052//2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 052/2016 – PROCESSO N.º14601-588-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 052/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO".

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:


A handwritten signature in black ink, appearing to be "X" and "APL".
28

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

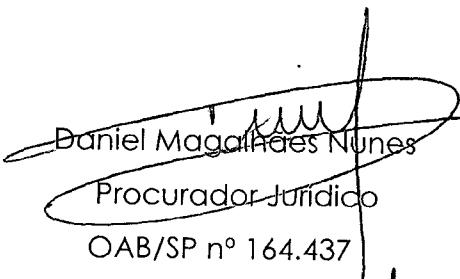
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 052/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal n.º 4923/2015.**

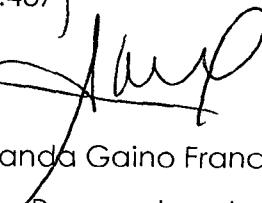
Rio Claro, 11 de maio de 2016.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Rio Claro, 02 de junho de 2016.

Caro Vereador:

Peço licença para tecer alguns comentários sobre a Orquestra Sinfônica e Escola Livre de Música Fábio Marasca, de Rio Claro, ilustrando o pedido a seguir.

Em 1980 houve o estudo e a execução de um convênio entre o SESC e a Prefeitura de Rio Claro para ser criada uma Orquestra de Cordas, através da qual seria realizado o ensino de música pelo método coletivo desenvolvido em São Paulo (SESC) pelo Maestro Alberto Jafé. Como não houve acordo entre o Maestro e o SESC procurou-se outra pessoa que pudesse desenvolver um projeto semelhante, sendo contatado o Maestro Pedro Cameron, que após a assinatura do Convênio veio para Rio Claro iniciando o trabalho musical juntamente comigo, com pessoas inscritas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recebendo pessoas a partir de oito anos de idade, com ou sem conhecimento musical.

Em maio de 1982 iniciaram-se as aulas e o desenvolvimento foi tal, que em dezembro de 1983 já estavam formadas duas turmas, sendo que a primeira delas foi completada com músicos de sopro e percussão, tornando-se a Orquestra Sinfônica de Rio Claro, cuja data oficial de fundação é 17 de dezembro de 1983.

Já nesta época a Orquestra e a escola já possuíam o apoio da comunidade e das autoridades constituidas, pois o desenvolvimento técnico e musical era extraordinário, o que acontece ainda hoje. Assim sendo plêiades e plêiades de crianças, jovens e adultos inscreveram-se e freqüentaram ano após ano as aulas e apresentações das turmas – em vários momentos eram quatro turmas de estudos uma orquestra infanto-juvenil (preparatória) e uma orquestra completa, que se apresentaram em diversas cidades de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e outros estados.

O estudo desenvolveu-se a tal ponto, que nossos alunos galgaram cursos superiores de música e integram hoje escolas e orquestras de todo o Brasil e até no exterior – está sendo feito um quadro com nossos alunos que se tornaram músicos profissionais ou que, de uma maneira ou outra são recompensados financeiramente com seu trabalho (anexo um quadro do que está sendo pesquisado).

Hoje a Escola de Música Fábio Marasca – denominação recebida - possui cerca de 400 alunos, distribuídos em 19 cursos de instrumentos de cordas, sopro, percussão, piano, violão, flauta doce, musicalização infantil e coral, com instrumentos pertencentes à própria orquestra – com exceção do violão com média de duas aulas por semana e duas apresentações públicas semestrais, mais apresentações de duos, trios, quartetos, além de um sarau semestral preparado pelos próprios alunos e os concertos da Orquestra de Alunos (das turmas mais avançadas) e da Orquestra Experimental, destacando-se entre eles o Concerto de Jovens Solistas e Concertos do Advento – estes realizados desde 1982.

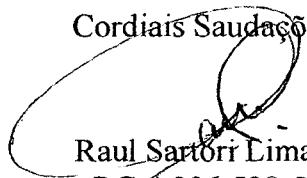
Todo esse trabalho é desenvolvido por 15 monitores, além da coordenação da Escola e embasado na direção e orientação da Orquestra Sinfônica de Rio Claro a qual pertence.

Anualmente somos agraciados com verba da Prefeitura Municipal, que muito ajuda a desenvolver os trabalhos.

Neste ano estamos sofrendo alguns entraves por força de uma Lei que disciplinou de forma um pouco mais completa as prestações de contas apresentadas pelas sociedades subvencionadas e como já estamos no mês de junho aguardando a aprovação dessas subvenções, peço sua atenção, pois nossos monitores dependem muitas vezes do que ganham com as aulas para seguirem seus estudos fora de Rio Claro, manter seus instrumentos e outras despesas que todos temos, sendo que neste ano ainda não receberam qualquer remuneração.

Por isso venho, em meu nome pessoal e na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Orquestra Sinfônica de Rio Claro, solicitar que olhe com carinho para o nosso trabalho, que longe está de ser lucrativo no sentido financeiro o é no sentido de que formamos personalidades voltadas ao cultivo da música e da cultura como um todo e que “quem tem um instrumento numa das mãos e uma partitura na outra não tem lugar para cigarro, copo ou seringa” e dê seu voto “sim” aprovando a concessão da nossa verba o mais urgente possível.

Estou certo de que vou contar com sua participação positivamente, pois acredito que, juntos, lutamos pelo desenvolvimento de Rio Claro.

Cordiais Saudações

Raul Sartori Lima
RG 4.906.538-5

ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO - Escola Livre de Música Fábio Marasca - Relação de alunos que seguiram a Carreira Musical

Nome	Instrumento	Onde estudou	Onde trabalha ou toca
Alessandra Romero	Violino		
Alvina Bortolotti Calenda	Violoncelo		
Ana Carolina Bernardino	Flauta		
Anderson Andrioli	Percussão		
Anderson Castaldi	Violino	UNINCOR - Três Corações - MG	Org. Jazz Sinfônica - S. João da Boa Vista - SP
André Müzel Gonçalves	Violino/Regência	UNICAMP	Professor e Regente - OSRC
André Teruo Rosalem	Contrabaixo	UNESP - São Paulo - SP	
Anselmo Melosi	Contrabaixo	Cons. Carlos de Campos - Tatuí	Conservatório Carlos de Campos - Tatuí -SP
Aquiles Faneco	Contrabaixo	Musicians Institute - Campinas	Musical School - Campinas - SP
Brenda Knetsch Marin	Viola	UNICAMP - Campinas - SP	OSRC
Carla Engle Barsotti	Violino	UNASP - Engº Coelho - SP	Cons. C. Becker - Pirassununga-SP - OSU - Limeira -SP
Carlos Toledo	Trompete	UNIMES Virtual	Escola de Música Aprendendo Música - São Paulo
Cláudio Gatto	Violino	C. Univ. Claretiano - Campinas	Org. Sinf. e Cons. Carlos Gomes - Campinas
Cristian Brandão	Violoncelo	UNICAMP - Univers. RN	Rio Gde. do Norte
Cristiano Florindo	Viola		Orquestra Sinfônica de Limeira - SP
Davi Corrêa Bueno	Contrabaixo	UNASP - Engº Coelho - SP	SESI - São Carlos - SP
Diogo Esteves	Percussão	UNIV. AMAZONAS - Manaus - AM	Orquestra Sinfônica do Amazonas
Edmilson Felix da Silva	Violino		Professor no Projeto Guri
Ednaldo Bachega	Fagote		
Eduardo Barsotti	Percussão	Cons. Musical de Tatuí - SP	Orquestra Filarmônica de Rio Claro e Banda própria
Eduardo D'Urso Hebling	Cello/Contrabaixo		Banda própria - Mijião - Itália
Eduardo Palatin Semêncio	Violino	UNICAMP	Orquestra da UNICAMP - OSRC
Enzo Giacomini	Flauta		
Fábio Giaretta Chamma	Violino	UNESP - São Paulo	Orquestra do Teatro Municipal - São Paulo - SP
Fábio Antonio Engle	Violino		Orquestra Sinfônica de Americana -SP
Fábio Schio	Viola	Kunstuniversität - Alemanha	Orquestra do Teatro São Pedro - São Paulo - SP
Felipe Faglioni	Violino/Regência	UNESP - São Paulo	Orquestra e Coral da UNESP - São Paulo
Felipe Gianei	Contrabaixo	Fac. de Mús. Tom Jobim - S. Paulo	Free Lancer
Fernando Freitas	Contrabaixo	Univ. Mús. Tom Jobin - S. Paulo	Banda Sinf. São Paulo e Orq. Sinf. Santo André - SP
Flávio R. da Silva	Clarineta		

Francisco Guedes Paes	Violoncelo	UNICAMP	Claretiano Colégio - Professor
Gilbert Barreto	Percussão		
Gisely Batista	Viola	UNESP	
Israel Simões Junior	Violino		
Jefferson Bento	Violoncelo		Orquestra Sinfônica de Ourinhos
João Vitor Botta	Violino		
Jonas Góes	Viola		Orquestra de Cordas Barroca - Campinas - SP
Jonas Moncaio	Violoncelo	OSRC	
José Cirilo Bento	Violoncelo		
José Roberto Viana	Contrabaixo		
Josiano Moncaio	Contrabaixo		
Kassio Tonelli	Violino		Professor - Projeto Gurí - Cordenópolis e OSRC
Klaus Kaiser Schwerdtfeger	Violino	Fac. Mozarteum - S. Paulo	Inst. Bacarelli - Projeto Gurí - São Paulo
Laura MacKnight di Maule	Violoncelo		Estados Unidos da América
Leandro Aligisi	Violino	Carreira Solo	
Leonardo Machioni	Violino	UNIMEP - Piracicaba	
Lucas Pinto Biscaro	Violino	USP - São Paulo	Org. De Câmera da USP - Esc. Mús. Movimento
Luiz Carlos Barrionuevo	Violino	Universidade Cantareira	Academia Bacarelli
Marcos Antonio Gianei	Contrabaixo		Banda Cannes
Margarete Zanetti	Violoncelo		
Maria Angélica Cameron	Viola		OSESP - São Paulo - SP
Maria Silvia Velludo	Violino		
Mauro Rego Viana	Viola		
Michelle Willis	Flauta		
Nikolas Moraes	Contrabaixo	Conservatório Tatui	OSRC
Orlan	Flauta		
Oswaldo A. H. Lima	Violino		Orquestra Ars Nobilis - Rio Claro - SP
Patrícia Vila Nova Lima	Viola		
Paulo José Heil Lima	Violoncelo		Orquestra Ars Nobilis - Rio Claro - SP
Paulo Martimiano	Trombone		Professor do Projeto Gurí e Orq. Horizon Música
Pedro Bortolin	Violoncelo		Orquestra Sinfônica de Limeira - SP
Priscila Varussa Lima	Viola		Esc. Mús. Fábio Marasca - OSRC
Rafael de Caboclo Costa	Violoncelo		Coral e Orquestra Baccarelli - São Paulo

Renata Giareta	Percussão	Conservatório Tatuí	Banda União dos Artistas e OSRC
Ricardo Yeda Rebouças	Violino	UNICAMP - Campinas - SPSP	Org. sinfônica de Piracicaba - SP e OSRC
Roberta Engle Barsotti	Percussão	Univ. Ribeirão Preto - SP	Musicoterapeuta - APAE - Atibaia - SP
Rodrigo Müller	Oboé/regência	Mozarteum - São Paulo - SP	Orquestra Sinfônica de Limeira
Salomão Guarnieri	Violino	UNESP - São Paulo	Equilibrium - Escola de Música - São Paulo
Samuel Pereira Lopes	Violoncelo		Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto - SP
Sergio Cerri Junior	Flauta		Orquestra Sinfônica de Campinas - SP
Silas Simões	Violino	UNICAMP - Campinas	Silvionino - carreira solo
Silvio Luiz dos Santos	Violino		
Thalita Mariano Capra	Oboé	UNICAMP - Campinas	Orquestra Sinfônica de Campinas - SP
Valdeci Merquioni	Viola		
William Teixeira da Silva	Violoncelo	UNICAMP - Campinas	
Yuri Yatsuda Miranda	Violino	UNICAMP - Campinas	Orquestra Sinfônica de Campinas - SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

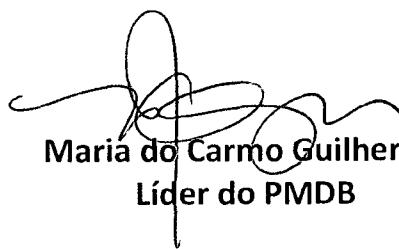
PROJETO DE LEI Nº 060/2016

(Considera de Utilidade Pública Municipal o Coral Municipal de Rio Claro “O Mensageiro”.)

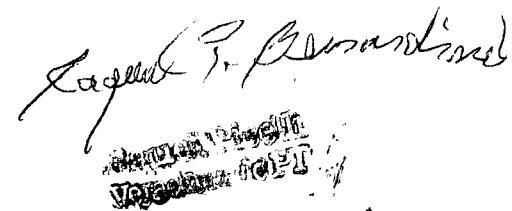
Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Coral Municipal de Rio Claro “O Mensageiro”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de maio de 2016.



Maria do Carmo Guilherme
Líder do PMDB



R. G. Gonsalves

Grazielle Tinós
GRAZIELE TINÓS
Secretária ad hoc

DANIEL DOS SANTOS PEDROSO
Presidente do C.M.R.C. O Mensageiro

FIRMA

1º Tabelião de Notas - Valdir José Mazzatorta
 Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3154-2452 - Fax: (19) 3154-2452
www.tabelionatoautenticado.com.br

Reconheço por Semelhança (VI) Econômico(a/s) firmado(a/s)
 de, DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, Dou Fe. **III** TABELIONATO
 Rio Claro-SP, 6 de Agosto 2015 Hr: 20:00 TABELIONATO
 Em Testo. **III** TABELIONATO
 Valido c/selo Aut. - Valor R\$4,87 BANCA VERA DE FATO TABELIONATO
ESTE TABELIONATO ESTA FILIADO A BANCA VERA DE FATO
A CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSUMO E RECREVETE AUTORIZADA
www.censec.org.br

CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO – O MENSAGEIRO**CNPJ 01.740.717/0001-32**

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA
06 DE JULHO DE 2015.**

Carlos José Gibelli

Carlos José Gibelli

Célia Oehlmeyer Alves

Célia Oehlmeyer Alves

Daiana Marques Costa

Daiana Marques Costa

Daniel dos Santos Pedroso

Daniel dos Santos

Davi dos Santos Pedrozo

Davi dos Santos

Dilma do Nascimento Almeida

Dilma do N. Almeida

Fabiana Marques Costa

Fabiana Marques Costa

Francisco Freire

Francisco Freire

Giovana Couto Sampaio

Giovana Couto Sampaio

Giulia Pereira dos Santos

Giulia Pereira dos Santos

Grazielle Tinós

Grazielle Tinós

Gustavo Seregato Batista

Gustavo Seregato Batista

Helenir Quinelato

Helenir Quinelato

Hugues Napoleão Macedo dos Santos

Hugues Napoleão Macedo dos Santos

Lucia Scussel

Lucia Scussel

Maria Isabel de Oliveira

Maria Isabel de Oliveira

Maria Luiza Fávaro Polastri

Maria Luiza Fávaro Polastri

Nayara Vitório da Cunha

Nayara Vitório da Cunha

Sandro Henrique Gomes

Sandro Henrique Gomes

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.740.717/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/1997
NOME EMPRESARIAL CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO"		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R 1	NÚMERO 2504	COMPLEMENTO
CEP 13.500-142	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO CLARO UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAHS@TERRA.COM.BR	TELEFONE (19) 3534-0371 / (19) 3524-9672	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/05/2016 às 09:56:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

A decorative horizontal line consisting of a series of black asterisks (*) arranged in a single row.

CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2015

COBAL MUNICIPAL DE BIO CLABO "O MENSAGEIRO"

ENDEREÇO : RUA 1, 2504
CEP/BAI./CID. : 13500-142 / CENTRO / Rio Claro - SP
TELEFONE :
I.MUN.CCM :
INSCR.EST : ISENTO
CNPJ/CPF : 01.740.717/0001-32
ATIVIDADE : ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
C.N.A.E : 9430-8/00
CARTÓRIO : reg :
de : Livro : Folha :

ESCRITORIO CONTABIL HS
ALCIDES DANIEL SARTORI
RUA 4 3108
RIO CLARO (19)3534-0371
contahs@terra.com.br

A vertical column of ten black asterisks arranged in a descending staircase pattern, starting from the top-left corner and ending at the bottom-left corner.

A decorative horizontal line consisting of a series of black asterisks (*) arranged in a straight line.

Código da Empresa:0619

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS

Dezembro/2015 Folha:0001

ESCRITÓRIO CONTÁBIL HS

F.Social CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEI

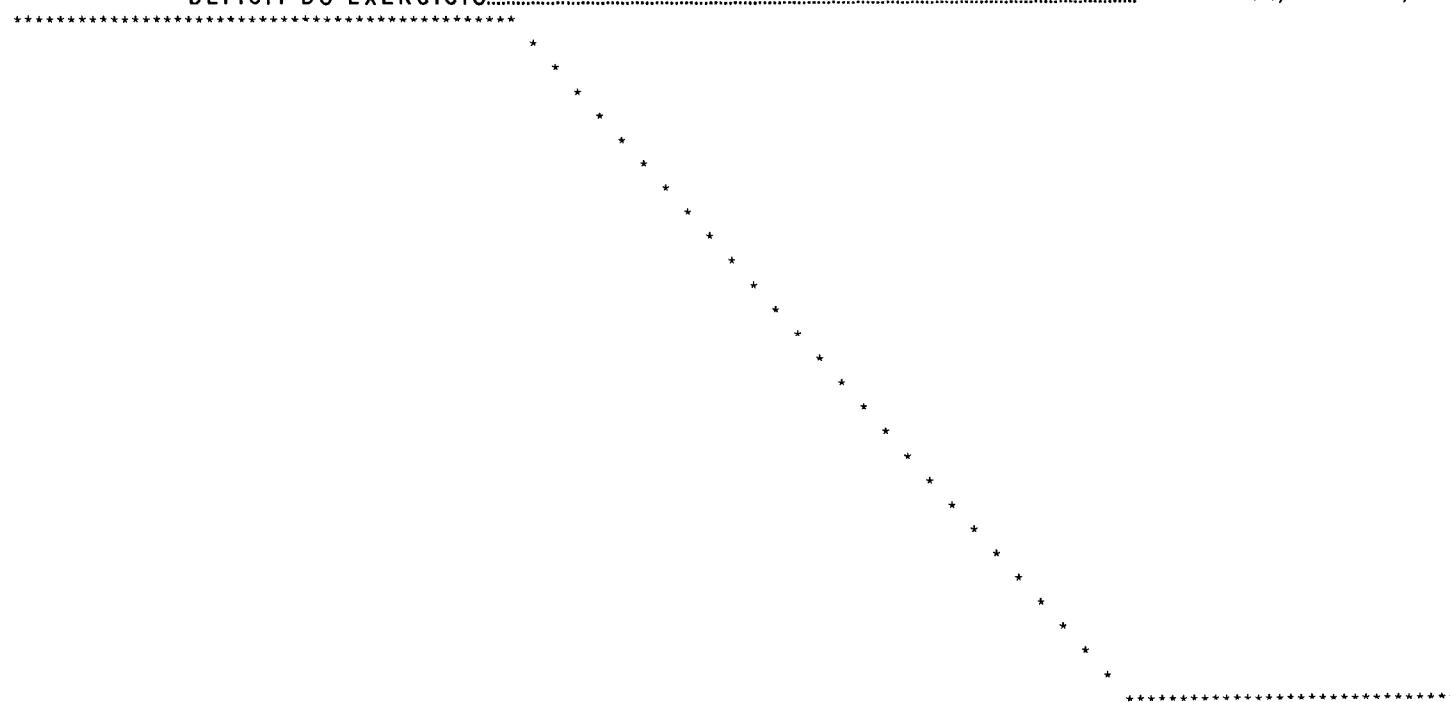
NIRE:

I.E:ISENTO

CNPJ: 01.740.717/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS OU DÉFICITS

450.002-4	DESPESAS					
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS					
455.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS					
455.008-0	DESPESAS BANCARIAS...	-388,00				
	soma do grupo.....		-388,00			
456.004-3	DESPESAS GERAIS.....					
456.012-4	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.....	-1.284,00				
456.025-6	IMPRESSOS E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO.....	-1.944,59				
456.026-4	JORNais E REVISTAS.....	-50,00				
456.050-7	DESPESAS COM EVENTOS...	-35.976,57				
	soma do grupo.....		-39.255,16			
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....					
457.013-8	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS...	-100,63				
	soma do grupo.....		-100,63			
	total dos grupos.....					
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS					
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS					
460.021-5	HONORARIOS...	-2.400,00				
	soma do grupo.....		-2.400,00			
	total dos grupos.....					
	DÉFICIT.....					
340.002-6	OUTRAS RECEITAS					
360.003-3	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS					
364.004-3	SUBVENÇÃO MUNICIPAL.....					
364.005-1	SUBVENÇÃO MUNICIPAL.....	42.000,00				
	soma do grupo.....		42.000,00			
	total dos grupos.....					
	DÉFICIT DO EXERCÍCIO.....					



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2015 Folha:0002

ESCRITÓRIO CONTÁBIL HS

F.Social CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEI

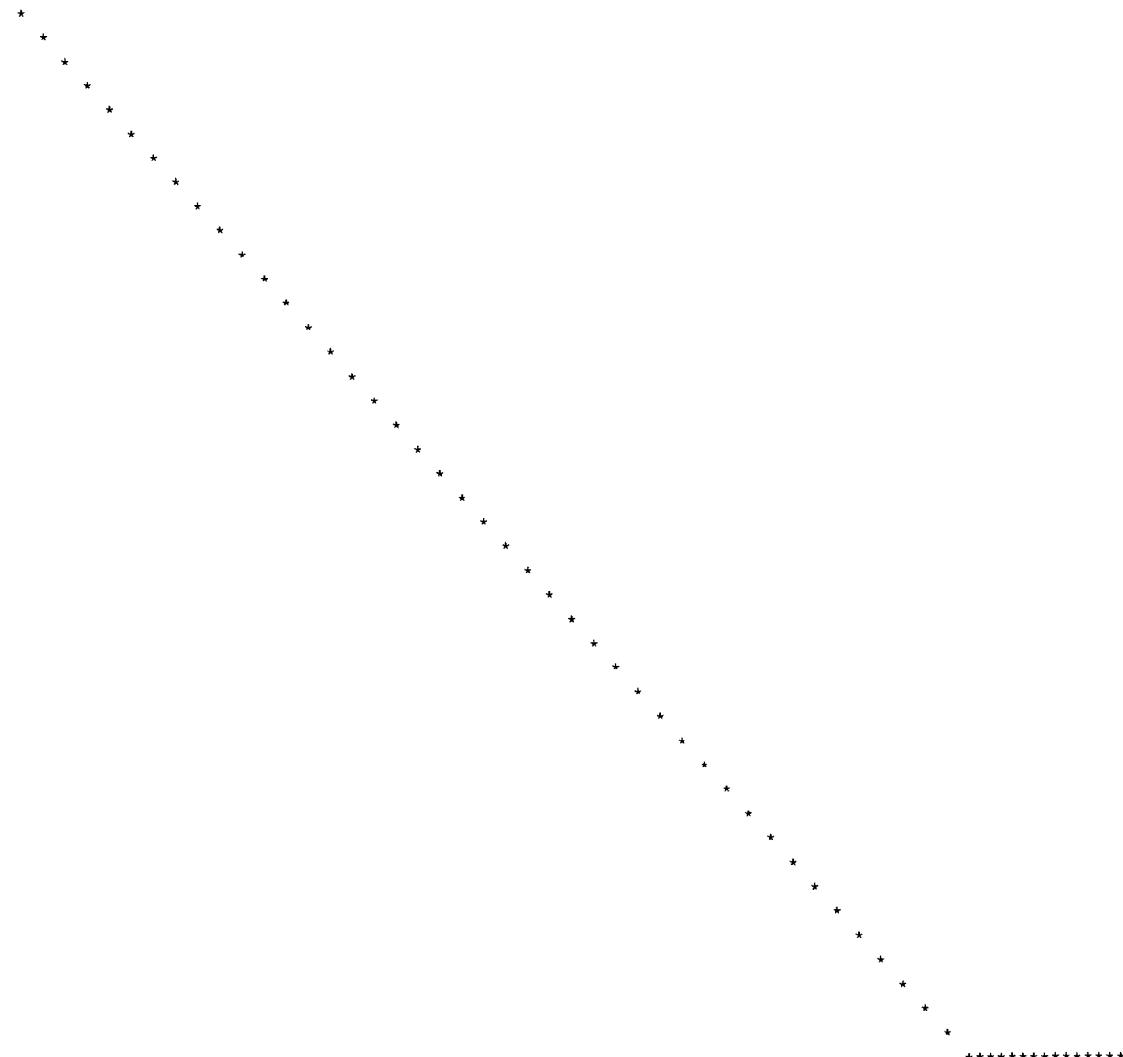
NIRE:

I.E. ISENTO

CNPJ: 01.740.717/0001-32

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE			
100.003-9	DISPONÍVEL			
100.004-7	CAIXA GERAL			
100.005-5	CAIXA.....	87,92		
	soma do grupo.....		87,92	
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES			
101.005-0	BANCO DO BRASIL S/A.....	83,79		
	soma do grupo.....		83,79	
	TOTAL DO DISPONÍVEL.....			171,71
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....			171,71
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....			171,71



CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO

"O MENSAGEIRO"



APRESENTAÇÕES REALIZADAS DO CORAL NO ANO 2015

1. Dia 28 de fevereiro, Recital dos 20 anos do Coral – Casarão da Cultura.
2. Dia 14 de março, Audição dos alunos de canto do Coral casa da Cultura Paulo Rodrigues
3. Dia 26 de março, Apresentação Dia da Mulher no Centro de Ressocialização
4. Dia 04 de abril, Cantata Maior Amor com Orquestra Sinfônica – RC Com o Coral da Igreja Presbiteriana de Rio Claro- Centro Cultural
5. Dia 17 de abril Apresentação na Igreja Santa Cruz – Cantata Maior Amor
6. Dia 24 de abril, Apresentação na Igreja Bom Jesus – Cantata Maior Amor
7. Dia 11 maio Apresentação do dia da mães Centro Ressocialização Feminino
8. Dia 21 de junho, Recital do aniversário de Rio Claro – Casarão da Cultura
9. Dia 26 de junho, Exposição Nacional Orquídeas. Faculdade Claretiano
10. Dia 09 de julho, Apresentação Revolução de 32. Cemitério Municipal
11. Dia 09 de agosto, 7º Festival de Música de Rio Claro – Casarão da Cultura
12. Dia 22 de agosto, 1º Festival de Musica Sacra de Americana –SP representando Rio Claro
13. Dia 18 de setembro, Apresentação no Clube 21 Irmãos de Rio Claro - SP
14. Dia 20 de setembro, Tributo a ZEQUINHA DE ABREU – Santa Rita do Passa Quatro - SP
15. Dia 26 de setembro, Tributo a ZEQUINHA DE ABREU – Capela do Puríssimo

- 16.Dia 02 de outubro – Apresentação no Mapa Cultural Paulista –Sumaré -SP
- 17.Dia 02 de dezembro, Apresentação na ESALQ – Luzes e Vozes. Piracicaba – SP, representando Rio Claro
18. Dia 03 de dezembro, Cantata de Natal no Shopping Rio Claro com o Coral Infantil “CAIC”.
19. Dia 04 de dezembro, apresentação na Santa Casa de Rio Claro- SP
20. Dia 06 de dezembro, Apresentação em São João da Boa Vista no Vozes em Sintonia, apresentando nossa Rio Claro
21. Dia 10 de dezembro, Apresentação na Formatura do EJA, Escola “CAIC” com o Coral infantil.
22. Dia 11 de dezembro, Cantata Natal das Crianças na Igreja do Bom Jesus com o Coral infantil ‘CAIC’ e alunos da Orquestra Sinfônica RC
- 23.Dia 12 de dezembro, Cantos de Natal na Igreja Luterana – Coral Municipal e Corais convidados (Coral Unicred , Unimed e Vocalis) de Americana- SP
- 24.Dia 20 de dezembro, Concerto de Natal – Capela do Puríssimo com a Orquestra Filarmônica de Rio Claro - SP

DANIEL DOS SANTOS PEDROSO

Maestro do C. M. R. C. O MENSAGEIRO

04 NOV 2015

ESTATUTO SOCIAL DO CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO O MENSAGEIRO



CAPÍTULO I - NOME, SEDE, PRAZO, FINALIDADE

Art. 1.º-O "Coral Municipal de Rio Claro O Mensageiro", ou Coral Municipal, ou Coral O Mensageiro, com sede, registro e foro na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 1, 2504, fundado em 25 de janeiro de 1995, entidade cultural sem fins lucrativos, instituída nos termos da Lei Civil Brasileira, por prazo indeterminado, regida pelo disposto neste estatuto.

Parágrafo único - O Coral Municipal de Rio Claro O Mensageiro acha-se inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.717/0001-32.

Art. 2.º São objetivos do Coral Municipal de Rio Claro O Mensageiro:

- I- Promover a propagação da música, realizando concertos e atividades músico-culturais
- II- Defender os interesses da cultura e da música entre os povos.
- III- Proporcionar aos seus sócios todas as atrações compatíveis com o caráter da sociedade.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 3.º Podem ser sócios contribuintes pessoas físicas de qualquer nacionalidade, sexo, cor, ideologia política, em número ilimitado.

Parágrafo único - Serão automaticamente sócios e isentos de contribuições os componentes atuantes no Coral há, pelo menos, 6 meses consecutivos, desde que com capacidade plena para os atos da vida civil.

Art. 4.º Os sócios pertencerão às categorias Fundadores, Beneméritos e Remidos::.

FUNDADORES: Aqueles que formalizarem suas inscrições até 25 de janeiro de 1995.

BENEMÉRITOS: Aqueles que tiverem prestado à entidade contribuição ou serviço de grande relevância a juízo da Diretoria Executiva.

REMIDOS: Todos aqueles que tiverem contribuído como sócio durante 30 (trinta) anos.

Parágrafo único - Aos beneméritos e remidos é facultado o recolhimento da contribuição social.

Art. 5.º -As contribuições de sócios pessoas físicas e jurídicas terão sua periodicidade e valor fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º São deveres dos sócios:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, bem assim do regimento interno e demais normatizações vigentes;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

0868-A
010-2194-0
04200-2015

- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- c) satisfazer as contribuições financeiras mensais, fixadas pela Diretoria ou em Assembleia;
- d) participar de todas as atividades da Associação;
- e) comparecer às Assembleias.



Art. 7º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado, ressalvado as disposições em contrário, participando e tomando parte, com direito a voz, em Assembleias e todas as atividades associativas;
- b) ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.
- c) usufruir de todos os benefícios auferidos pela Associação em razão de suas atividades e vínculos firmados dentro dos moldes estatutariamente vigentes e apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- d) ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira;
- e) pedir demissão dos quadros associativos, sempre que lhe aprouver;

Parágrafo único: O pedido de demissão voluntária do sócio será incondicionalmente acolhido pela Associação, sem embargo da manutenção das responsabilidades associativas do sócio retirante até data da saída.

Art. 8º Os sócios estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência; b) censura;
- c) suspensão; d) exclusão.

Parágrafo primeiro: serão admitidos sócios os cidadãos que aderirem aos fins sociais da entidade, mediante proposta escrita e submetida à apreciação da Diretoria;

Parágrafo segundo: as penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas aos sócios que infringirem as normas estatutárias vigentes ou prejudicarem a imagem e o funcionamento da associação, sendo estas de competência da Diretoria Executiva; a pena de exclusão deverá ter a aprovação da Assembleia Geral, em casos considerados graves, a critério da Diretoria Executiva, sempre mediante procedimento administrativo onde se garanta contraditório pleno e ampla defesa, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem pessoal e nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Ottoni Filho Oficial

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Patrimônio, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos, bem como nomear seus Diretores, no âmbito do mandato da mesma.

Parágrafo segundo: Serão estipuladas contribuições individuais para cada sócio, podendo a Associação receber doações de empresas e pessoas físicas, sem qualquer conotação político-partidária.

Art. 11 A Associação será representada ativa e passivamente em todos os atos, pelo Presidente, que tem poderes para constituir procuradores ou mandatários, em juízo ou fora dele.

Art. 12 Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas internas porventura existentes;
- c) suspender sócios salvo as resoluções em contrário;
- d) executar o programa de ação da Associação;
- e) apresentar anualmente em Assembleia Geral um relatório das atividades administrativas;
- f) elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas, bem assim promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da Associação;
- g) apresentar trimestralmente e anualmente demonstrativo financeiro, ao Conselho Fiscal;
- h) reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.
- i) celebrar convênios, contratos ou termos de parceria no interesse da Associação e da coletividade;
- j) reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 13 Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial a Associação;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Gómez Filho Oficial

04 Nov 2010
08694-B427812
14) autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques e ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

d) prestar informações, sempre que for solicitado, pelo Conselho Fiscal e ou Assembleia Geral;

e) comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade na Associação;

f) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, em caráter extraordinário;

g) assinar com o Secretário toda a correspondência expedida.



Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ou licenciamentos, com todas as prerrogativas e poderes;

b) auxiliar o Presidente e Diretores, em todos os serviços e tarefas administrativas.

Art. 15 Compete ao 1º Secretário:

a) superintender todos os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;

b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

c) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, todas as correspondências expedidas;

Art. 16 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas tarefas e auxiliá-lo;

Art. 17 Compete ao 1º Tesoureiro:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da entidade, os valores e livros e documentos relativos à Tesouraria;

c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros aprovados pela Diretoria Executiva;

d) elaborar por escrito um demonstrativo financeiro mensal, que será entregue ao Conselho Fiscal para sua apreciação;

e) elaborar por escrito, um relatório anual ao Conselho Fiscal e depois de aprovado, à Assembleia Geral.

Art. 18 Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas tarefas e auxiliá-lo.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

04 NOV 2015

Art. 19 Compete ao Diretor Social promover o perfeito funcionamento da diretoria social e o entrosamento entre os departamentos a ela vinculados; organizar, executar e promover os eventos sociais da Associação; realizar a mediação e promover o entrosamento entre a Associação e demais entidades e setores da sociedade civil, buscando recursos financeiros junto à Iniciativa Privada e Órgãos Municipais Estaduais e Federais.



Art. 20 Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelos bens da entidade, a saber, edifício-sede e acervo (realizando o seu levantamento, análise, inventário e catalogação), equipamentos permanentes e de consumo, além de organizar um livro de registro do patrimônio e administrar o almoxarifado.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (Três) membros titulares, eleitos junto com a Diretoria Executiva, competindo a tal órgão fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, bem como:

- a) reunir-se uma vez a cada trimestre, para examinar o demonstrativo financeiro da Diretoria Executiva, registrando em ata e livro próprio, suas decisões;
- b) examinar o relatório e demonstrativo financeiro anual apresentado pela Diretoria Executiva, apresentando-o à Assembleia Geral, com seu parecer;
- c) propor à Diretoria Executiva as correções que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos de tesouraria.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 A Assembleia Geral é soberana e composta por todos os sócios, reunidos, e que estejam no pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

Art. 23 Nas reuniões de Assembleia Geral todos os associados terão direito de manifestar-se, votar e ser votado, ressalvado as disposições em contrário, previstas neste estatuto.

Art. 24 Os sócios menores de 18 (dezoito) anos de idade não poderão ser eleitos para cargo de Diretoria.

Art. 25 As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 72 horas.

Art. 26 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais, com no mínimo 72 horas de antecedência;

Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira chamada com maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações, ou em segunda chamada com no mínimo 1/3 (um terço) de sócios quites presentes;

Art. 28 Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva da Associação;
- b) modificar ou emendar este Estatuto, na forma legal, inclusive no tocante à administração da entidade;
- c) destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d) interpretar em última instância este Estatuto e resolver os casos omissos;
- e) dissolver a Associação;
- f) aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos "b", "c" e "e" é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1º chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas demais chamadas.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 As eleições serão realizadas de três em três anos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, durante a 1ª quinzena de julho de cada ano;

Parágrafo único: - Será permitida a reeleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por mais um exercício.

Art. 30 O voto será livre direto e secreto, e será eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos inclusive por aclamação, quando for chapa única.

Art. 31 A eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Edital que será afixado em locais públicos, na sede, ou no local de costume dos avisos, ou individualmente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Art. 32 As inscrições, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal serão recebidas até 05 (cinco) dias antes da eleição e as chapas deverão conter o nome completo dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 33 Será considerada eleita e empossada a chapa com os componentes nomeados, que forem declarados pela Assembleia Geral, ou pelo voto secreto no mesmo dia da eleição.

Art. 34 São condições de elegibilidade:

- a) ser brasileiro e estar no uso de seus direitos estatutários e for considerado civilmente capaz;
- b) estar inscrito em chapa, conforme Edital Especial para a eleição.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibion Filho - Oficial

49

Art. 35 O Presidente da Associação será substituído em seus impedimentos, afastamentos e licenciamentos, pelo Vice, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, respectivamente, obedecida à ordem sucessória.

Art. 36 Haverá vacância de cargo por:

- a) morte;
- b) renúncia e abandono de cargo;
- c) 5 (cinco) faltas consecutivas e 8 (oito) alternadas, às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- d) mudança de cidade, que impossibilite o desempenho da função.



Parágrafo único: - Na hipótese de vacância, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de substituto.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 37 Todos os bens de propriedade da Associação passíveis de serem contabilizados integram o seu patrimônio e como tal deverão constar dos seus registros contábeis.

Art. 38 O patrimônio da Associação responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Art. 39 Dissolvendo-se a Sociedade, seu patrimônio destinar-se-á a uma entidade congênere, ressalvados os bens que lhe tenham sido doados ou legados mediante condições diferentes e especiais.

CAPÍTULO VIII - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 40 O orçamento constará de:

- a) receita;
- b) despesa.

Parágrafo primeiro: - A receita dividir-se-á em: ordinária; o saldo da gestão anterior; mensalidades do quadro social e a renda e os juros; Extraordinária: auxílios governamentais, doações e receitas diversas.

Parágrafo segundo: - A despesa dividir-se-á em ordinária: a estimação para executar o programa mínimo; Especial: as despesas autorizadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: - Toda prestação de contas deverá ser aprovada em assembleia por voto concorde de 2/3 de sócios presentes.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cidão Filho Oficial

